

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Prorroga “ad referendum” o prazo de vigência da Resolução nº 007, de 30 de março de 2010, que concede tratamento tributário, à empresa FLORAPLAC MDF LTDA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando, o pedido de vistas ocorrido na Reunião da Comissão de Política de Incentivos, realizada em 16 de abril de 2025, do projeto de renovação dos benefícios fiscais protocolado pela empresa FLORAPLAC MDF LTDA em 18 de setembro de 2024, sob nº processo SEDEME Nº 2024/1128611; Considerando ainda, a iminente finalização do prazo de fruição da Resolução Nº007/2010 da empresa FLORAPLAC MDF LTDA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar “ad referendum”, o prazo de fruição da Resolução nº 007, de 30 de março de 2010, que concede benefícios fiscais à empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de contribuintes sob o número 15.267.971-5 até posterior deliberação pela Comissão da Política de Incentivos, sobre novo projeto apresentado pela empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, produzindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 001 de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.

O COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, ocorridas na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 16 de abril de 2025;

Considerando o processo 2023/484809 protocolado na SEDEME em 26 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Resolução nº 001, de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.113.158-9, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de insumos, destinados ao processo produtivo da EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.113.158-9.”

Art. 2º Este Artigo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Acrescenta dispositivos à resolução nº 035, de 09 de outubro de 2024, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

O COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, ocorridas na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 16 de abril de 2025;

Considerando o processo E-2025/2173969 protocolado na SEDEME em 06 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º do art. 4º à resolução nº 035, de 09 de outubro de 2024, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.947.356-0, com a seguinte redação:

“§ 4º O diferimento de que trata este artigo será concedido, também, nas

aquisições de partes e peças destinadas ao ativo, em operações interestaduais e de importação, para implantação e modernização do parque industrial da empresa, comprovada a não similaridade nacional nas operações de importação do exterior.”

Art. 2º Fica acrescido os art. 6º-A, art. 6º-B e art. 6º-C à resolução nº035, de 09 de outubro de 2024, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.947.356-0, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de saídas internas de farelo e cascas peletizadas de soja, produzidos neste Estado pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.947.356-0, quando destinados às indústrias de empacotamento.”

“Art. 6º-B Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de saídas internas dos produtos óleo degomado, farelo e cascas peletizadas de soja, quando destinados à exportação para o exterior, relativos aos serviços de transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal realizados por prestadores contratados pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.947.356-0.”

“Art. 6º-C Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de saídas internas do farelo de soja, quando destinado às indústrias de produção de ração, relativos aos serviços de transportes rodoviário e fluvial realizados por prestadores contratados pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.947.356-0.”

Art. 2º Este Artigo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Revoga a Resolução nº024, de 7 de dezembro de 2021, que alterou “ad referendum” dispositivos da Resolução nº025, de 06 de outubro de 2020, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

O COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, ocorridas na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 16 de abril de 2025;

Considerando o Processo SEDEME nº316.503, de 04 de julho de 2019 e o expediente protocolado pela empresa sob o nº2021/947646, em 02 de setembro de 2021;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº024, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, que alterou “ad referendum” dispositivos da Resolução nº025, de 06 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº024, de 7 de dezembro de 2021, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa RCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.481.518-7, retornando os efeitos da Resolução nº025, de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Artigo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1192611

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA N.º 08/2025, de 29 de abril de 2025.**

SUBSTITUIÇÃO DOS COLABORADORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 022/2022.

FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, Diretor Presidente da Companhia de Gás do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 40, VII, da Lei n.º 13.303/16 e no Manual de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos da Companhia de Gás do Pará,